

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio  
**Secretária Municipal  
da Administração**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Fazenda**

**DECRETO Nº 28.508, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Altera e acresce dispositivos no Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais, estabelece novos horários de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** [...]

[...]

**§ 19.** [...]

[...]

**X** - fica proibida a utilização dos canteiros das avenidas para consumo de bebidas, alimentos ou tabacos.

[...]

**§ 24.** [...]

[...]

**IV** - Revogado.

[...]” (NR)

**Art. 2º** Fica alterada a Tabela constante no Anexo I, do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020 e alterações, conforme Anexo deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 9 de setembro de 2020** e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio  
**Secretária Municipal  
da Administração**

Giuliano Inzis  
**Secretário Municipal  
da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal  
da Fazenda**

Fernando Castro da Silva Maraninchi  
**Diretor Superintendente do FozTRANS**

Osli de Souza Machado  
**Procurador Geral do Município**

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.508**

**“ANEXO I – DECRETO Nº 28.303**

**TABELA DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES**

<b>HORÁRIO</b>	<b>ATIVIDADES</b>
[...]	
<b>5h às 00h</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- lojas de conveniência em postos de combustíveis;</li> <li>- supermercados, mercados e mercearias;</li> <li>- panificadoras e confeitarias;</li> <li>- comércio varejista de bebidas (disk-bebidas).</li> </ul>
[...]	
<b>24h</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- atividades e serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluindo radiodifusão de sons e de imagens, os jornais e as revistas, dentre outros, bem como as atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas a esta atividade e serviços;</li> <li>- borracharia e socorro mecânico;</li> <li>- clínicas de saúde e veterinária de atendimento continuado;</li> <li>- farmácias e manipulação de fórmulas;</li> <li>- hospitais e serviços ambulatoriais de exames clínicos, laboratoriais e de imagem, vinculados a instituições hospitalares;</li> <li>- indústrias de produção continuada;</li> <li>- lavanderia industrial e hospitalar;</li> <li>- locadoras de veículos;</li> <li>- meios de hospedagem;</li> <li>- obras públicas de infraestrutura;</li> <li>- postos de combustíveis, lojas de conveniência, restaurantes e lanchonetes estabelecidos às margens da BR-277;</li> <li>- provedores de acesso às redes de comunicações, telecomunicação e internet;</li> <li>- segurança pública e privada, incluídas vigilância;</li> <li>- serviços aduaneiros, logística de transporte e comércio exterior (importação e exportação);</li> <li>- serviços aeroportuários;</li> <li>- serviços de assistência social de proteção social especial de alta complexidade;</li> <li>- serviço de coleta de resíduos pela concessionária;</li> <li>- serviço de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores municipais;</li> <li>- serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros;</li> <li>- serviços de urgências e emergência em saúde e veterinárias;</li> <li>- serviços funerários;</li> <li>- Terminal Rodoviário Internacional de Passageiros.</li> </ul>

” (NR)